



FRANCISCO SANTOS - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO I - 04 DE JUNHO DE 2025 - NÚMERO 088

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Edital	Pág. 001
Homologação	Pág. 008
Outros	Pág. 009
Portaria	Pág. 028

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

## RESPONSABILIDADE TÉCNICA

### FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

## ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

**LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO**

**CPF: 90393872300**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=08714927000103/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM

BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300 2025-06-04T13:26:33-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10CA2**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

**7º EDITAL DE NOMEAÇÃO, CONVOCAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI.**

**O Sr. José Edson de Carvalho, Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal, e**

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do concurso público do Edital nº 001/2023, através do Decreto de Homologação nº 04, de 16 de janeiro de 2024, a divulgação do resultado final e a classificação dos candidatos aprovados para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE NOS SEGUINTE TERMOS:**

**1º)** Fica **CONVOCADO** para nomeação no respectivo cargo, o seguinte candidato **APROVADO** no Concurso Público Edital nº 001/2023, devendo o mesmo comparecer na Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral, localizada na Prefeitura Municipal de Francisco Santos - Pi, situada na Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, Francisco Santos – Pi, no período de 09 a 13 de Junho de 2025, no horário de 07:00 horas às 13:00 horas para comprovar todos os requisitos necessários para a contratação constantes no item 14 do edital, com a entrega dos documentos relacionados no item 16.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2023, bem como demonstrar todos os requisitos de escolaridade para cada o

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10CA2**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

constante no **“ANEXO I - QUADRO DE CARGOS, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTO”** do respectivo edital, conforme relação abaixo:

**01) NOME:** ADEMILDO DE LIMA JÚNIOR;

**CARGO:** FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS;

**COLOCAÇÃO:** 02º;

**INSCRIÇÃO:** 101.670;

**2º)** O candidato deverá comparecer munido dos documentos relacionados no item 16.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2023, bem como demonstrar todos os requisitos de escolaridade para o cargo constante no **“ANEXO I - QUADRO DE CARGOS, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTO”** do respectivo edital:

**3º) DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:** **a)** ASO (ATESTADO ADMISSIONAL), sem restrições expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - Pi. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo/função pública; **b)** 02 fotos 3x4 recentes; **c)** Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação; **d)** Disponibilização de e-mail e número de telefone; **e)** Carteira de Trabalho; **f)** Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB); **g)** CPF próprio;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10CA2**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

**h)** Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal; **i)** Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral; **j)** Certificado de reservista, se do sexo masculino; **k)** Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes; **l)** Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14); **m)** Cartão de Vacinação atualizado próprio e de filhos menores de 5 anos; **n)** Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada); **o)** Comprovante de Residência Atualizado; **p)** Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir; **q)** Número da conta bancária no banco correspondente (se não possuir conta, a Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral encaminhará carta de abertura de conta salário); **r)** O(A) candidato(a) aprovado(a) a ser contratado para as vagas de Agente Comunitário de Saúde (ACS), deverá apresentar comprovante de residência na área da comunidade em que for atuar, desde a data da publicação do presente edital, nos moldes do estabelecido no Inciso I, do artigo 6º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006. **s)** Serão aceitos como comprovantes de residência, fatura de conta de energia elétrica, água, telefone fixo ou móvel, internet, desde que estando no nome do candidato, ou, no caso de não estar no nome do candidato o seu comprovante de endereço deverá ser obrigatoriamente acompanhado de declaração de residência assinada pelo proprietário. No caso de não possuir os documentos retrocitados para comprovação, o candidato deverá apresentar atestado da Presidência da Associação de Moradores do Bairro

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10CA2**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

e/ou Comunidade do local da vaga. E no caso de candidatos residentes em áreas não cobertas pela rede elétrica ou saneamento, deverá apresentar declaração do Diretor de Escola Municipal da área da vaga caso tenha, ou de Diretor/Chefe da Unidade Básica de Saúde da Localidade/Bairro da vaga, caso tenha, sendo assegurado à Prefeitura do Município de Francisco Santos - Pi o levantamento e a devida comprovação da informação fornecida, se necessário.

**4º)** O candidato contratado será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5º)** Estará impedido de celebrar contrato o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no item **16.5** do Edital do Concurso Público nº 001/2023 do município de Francisco Santos - Pi.

**6º)** Para atendimento das declarações de não ocupação em outro cargo público, a declaração de ocupação de cargo público e a declaração de bens serão firmadas quando da entrega dos documentos na Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral.

**7º)** Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido no item 16.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2023, bem como não demonstrar todos os requisitos de escolaridade para cada cargo constantes no **“ANEXO I - QUADRO DE CARGOS,**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10CA2**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

**ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTO”** do edital, acarretará em não cumprimento das exigências editalícias.

**8º)** O candidato convocado para nomeação e posse será submetido a exame médico oficial por profissional credenciado composto de entrevista médica e exames complementares, acaso necessários, sendo emitido Laudo decisivo que considerará o(a) candidato(a) apto(a) ou inapto(a) para desempenho do cargo.

**9º)** A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos no prazo assinalado implicará na perda do direito a posse no cargo.

**10º)** Cumpridas as exigências editalícias, a posse do candidato relacionado no item 1º deste Edital será realizada no dia 20 de Junho de 2025 às 10:00 horas.

**11º)** Para o ato de posse, o candidato nomeado por este ato, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral, localizada na Prefeitura Municipal de Francisco Santos - Pi, situada na Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, Francisco Santos – Pi, na data prevista no item 10º deste Edital.

**12º)** O(a) candidato(a) que por qualquer motivo não se apresentar para a posse na data indicada no item 10º e no horário determinado, perderá o direito a vaga.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10CA2**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos - PI

**13º)** Em caso de desistência, renúncia ou não comparecimento por parte do(a) candidato(a) nomeado(a) e ainda, a falta de apresentação de algum dos documentos exigidos no item 16.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2023, bem como não demonstrar todos os requisitos de escolaridade para o cargo constantes no **“ANEXO I - QUADRO DE CARGOS, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTO”** do Edital do Concurso Público nº 001/2023 para a posse, inclusive o(a) candidato(a) inapto(a) no exame médico, perderá direito à vaga.

**14º)** Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Francisco Santos - Pi, 04 de Junho de 2025.

JOSE EDSON DE  
CARVALHO:28678  
524391

Assinado de forma digital por  
JOSE EDSON DE  
CARVALHO:28678524391  
Dados: 2025.06.04 12:04:52  
-03'00'

---

**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10CA2**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

## ANEXO I

### EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

#### Exames Exigidos:

#### Exames Gerais:

- a- Hemograma Completo
- b- Glicose em jejum
- c- TSH
- d- T4 livre
- e- Creatina
- f- Ureia
- g- Transaminase
- h- VDRL
- i- Sorologia para HIV
- j- HBsAg
- k- Anti-HCV
- l- ECG com laudo
- m- Raio-x do Tórax, PA e perfil com laudo
- n- Audiometria total e vocal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C84**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000  
Francisco Santos - PI

**Processo Administrativo Nº 038/2025.**  
**Processo de Dispensa de Licitação Nº 90007/2025.**

### HOMOLOGAÇÃO

O presente processo nº 038/2025, Dispensa de Licitação nº 90007/2025, objetivou a contratação da empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 - IM nº 000052348, estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 517, Bairro Canto da Várzea, CEP. 64.600-148, Picos - PI - fone (89) 3422-2614 / (89) 99946-3701, e-mail: [labanalise.comercial@gmail.com](mailto:labanalise.comercial@gmail.com), sendo o valor global do contrato de **R\$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais)**, para contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológicos cérvicovaginal/microflora, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI.

Conforme parecer do Ilustre procurador, Dr. Carlayd Cortez Silva, ratificado pela justificativa da Comissão Permanente de Licitação, foram observados os preceitos constantes na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e as alterações posteriores dias corridos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente processo, conforme norma permissiva constante do [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), determinando que expeça a autorização da autoridade competente e celebração do contrato a empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 - IM nº 000052348.

Expeça-se a Autorização da Autoridade Competente e o Instrumento de Contrato.

Francisco Santos - PI, 04 de junho de 2025.

JOSE EDSON DE  
CARVALHO:286785243  
91

Assinado de forma digital por JOSE  
EDSON DE  
CARVALHO:28678524391  
Dados: 2025.06.04 10:29:35 -03'00'

**Município de Francisco Santos/PI**  
**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C70**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI**DISPENSA DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA****Processo Administrativo Nº 038/2025.****Dispensa de Licitação Nº 90007/2025.****OBJETIVO:** Contratação *de empresa* especializada para realização de exames citopatológicos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde *do município de Francisco Santos – PI.***FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.**Senhor Prefeito;**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, nomeada através de Portaria Nº 034/2025 – GAB. PREF., datada de 03 de janeiro de 2025 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí em 06 de janeiro de 2025, vem à presença de V. S<sup>a</sup>., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de dispensa de licitação nº 90007/2025, o que faz através do seguinte:

**RELATÓRIO**

Em conformidade com o [art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Agente de Contratação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Trata-se de procedimento licitatório com vistas à *contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológicos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos – PI*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, destinados ao Município de Francisco Santos – PI.

A Secretaria Municipal de saúde do Município de Francisco Santos – PI, não dispõe do serviço próprio implantado de anatomia patológica e análise de citopatologia, sendo necessária a realização de processo de contratação desses serviços.

O fornecimento de exames citopatológicos são considerados essenciais para a saúde pública visto que estes são de finalidades diagnóstica para diversas patologias de impacto para a saúde individual e coletiva.

O município possui metas essenciais a serem cumpridas em Programas de Prevenção Câncer de Colo Uterino e Mama, principalmente, além da responsabilidade no rastreamento, identificação, acompanhamento e de outras neoplasia/doenças.

O câncer do colo do útero apresenta aproximadamente 50 mil casos novos por ano no mundo e corresponde a cerca de 15% de todos os tipos de cânceres femininos. Trata-se do segundo tipo mais comum entre as mulheres, sendo responsável pelo óbito de cerca de 230 mil mulheres por ano. É a terceira

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C70**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

causa de morte por câncer em mulheres no Brasil, sendo o tipo mais comum em algumas áreas menos desenvolvidas do país. Concentra-se principalmente no grupo acima dos 35 anos de idade. Diferentemente do que ocorre nos países desenvolvidos, onde a mortalidade pelo câncer do colo do útero vem diminuindo, este ainda representa uma das principais causas de morte na população feminina em países mais pobres. Além dos fatores de riscos estarem intimamente relacionados com o cotidiano de mulheres de baixa condição econômica, o elevado número de casos pode ser atribuído à falta ou à deficiência de ações preventivas, em que a implementação de um programa eficaz de rastreamento permanece como um desafio.

No Brasil, o câncer do colo úterino configura-se como uma prioridade da Política Nacional de Atenção Oncológica. Desde 2006 o Ministério da Saúde enfatiza sua importância através do pacto pela Saúde.

O Pacto pela Saúde é o compromisso entre gestores do SUS, Ministério da Saúde (MS), Conselho Nacional de Secretários (CONASS) e Conselho Municipal de Secretários de Saúde (CONASEMS), em torno de prioridades que apresentam impacto sobre situações de saúde da população brasileira, que devem ser estabelecidos por meio de metas nacionais, estaduais, regionais ou municipais. Os estados e municípios devem pactuar as ações necessárias para o alcance das metas e dos objetivos propostos, estando o controle do colo de útero e mama entre as seis prioridades.

O câncer do colo úterino é um dos que apresenta potencial de prevenção e cura, devido a sua evolução lenta que passa por fases detectáveis e curáveis, porém alguns problemas no desempenho do programa de rastreamento prejudicam o alcance da meta proposta. No Brasil o Ministério da Saúde recomenda o exame citopatológico como estratégia de rastreamento. Os dois primeiros exames devem ser realizados anualmente e, posteriormente após dois resultados negativos consecutivos, a cada três anos. O rastreamento é preconizado a partir de 25 anos, para as mulheres com vida sexual ativa, até os 64 anos, e interrompido quando, após esta idade, as mulheres tiverem pelo menos dois exames negativos consecutivos nos últimos cinco anos. Estima-se uma redução de cerca de 80% da mortalidade pelo câncer do colo de útero a ser alcançada através do rastreamento de mulheres que fazem parte do grupo de maior risco;. Para tanto é necessário garantir a integralidade da atenção e a qualidade do programa de rastreamento.

No que diz respeito ao controle do câncer de colo do útero os objetivos e metas são: cobertura de 80% para o exame preventivo do câncer do colo do útero, e incentivo para a realização da cirurgia de alata frequência, técnica que utiliza um instrumental especial para a retirada de lesões ou parte do colo uterino comprometido (como lesões intraepiteliais de alto grau), com menor dano possível (BRASIL, 2006b).

A saúde da mulher no município está dentro da coordenação de políticas estratégicas e juntamente com a atenção básica realiza ações de saúde, voltadas para o planejamento e monitoramento dos exames colpocitopatológicos realizados, com referência na meta pactuada no SISPACTO, ações estas que necessitam dos exames desse Termo de Referência.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C70**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

Já o exame de Histopatologia é o estudo aprofundado dos materiais colhidos nas biópsias e também auxilia na detecção do câncer, revelando a presença de células infectadas. Todo tecido alterado removido durante uma cirurgia deve ser submetido a um exame complementar para seu correto diagnóstico.

A Anatomia Patológica é uma especialidade médica laboratorial, cujo é o diagnóstico das doenças através do estudo de material biológico a partir de órgãos ou tecidos e que pode ser constituído por células ou fluidos. Esse material pode ser obtido através de biopsia, peças cirúrgicas, exames citológicos, citologia aspirativa ou exames extemporâneos. Esta especialidade desempenha um papel fundamental por participar no diagnóstico, prognóstico, orientação terapêutica e caracterização do risco relativo de diversas doenças médicas e cirúrgicas. É portanto, uma especialidade que exerce a sua atividade em colaboração próxima com a maioria das especialidades médicas e cirúrgicas, oferecendo um importante contributo para suas decisões terapêuticas e, numa segunda fase, na monitorização dos resultados do tratamento instituído.

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujos conhecimentos teóricos e práticos são imprescindíveis para o sucesso dos trabalhos a **Agente de Contratação**, esta comissão se incumbiu de adotar os trâmites legais visando à contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológicos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos – PI.

Assim, passamos a expor o que segue:

O Processo Administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- a) Documento de Formalização da Demanda encaminhado pela Secretária Municipal de Governo e Administração Geral solicitando a contratação;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa de Riscos;
- d) Termo de Referência;
- e) A dotação orçamentária;
- e) Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação;
- f) Minuta do Contrato;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Autorização do Prefeito para continuação conforme os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021. dentre outros e

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

**01 – NOÇÕES GERAIS:**

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão **“ressalvados os casos especificados na legislação”**.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C70**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, comprar e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a **Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser **dispensável** ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu **artigo 75, Inciso II**, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação.

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos, no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência.*

**02 - REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA;**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C70**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (**até por ser conhecidamente mais demorado**), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A [Lei Federal nº 14.133/2021](#) traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), são os que seguem:

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:
  - e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
  - f) Assegurar tratamento isonômico;
  - g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
  - h) **Justa competição;**
  - i) **Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.**

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C70**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. **“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”** - Manual TCU.

Cumpra-se destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, §1º.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos — Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

**“É vedado o fracionamento** de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa,”.

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 — Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”. Acórdão 407/2008 — Primeira Câmara.

**03 - DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:**

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a **dispensa de licitação** para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de **R\$ 62.725,59**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C70**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

**(sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) Vigência.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>,

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 52 Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no [Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021](#).

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C70**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos - PI

**04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

**I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO;**

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II — Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATORIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

**II - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO:**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C70**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da **contratação** que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela **contratação**.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (**ou única**) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no **art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**.

**III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Após levantamento e consulta aos fornecedores para o item similar, considerando os preços praticados no mercado, obtivemos o valor total estimado de **R\$ 62.155,78 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

De acordo com o **art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021**, a pesquisa de preços está será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

*“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no*

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C70**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

*intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

*§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos”.*

*Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal no endereço*

*eletrônico*  
<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos> e Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar.

**IV – DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O Senhor Prefeito tomando como base as informações e documentação anexadas ao processo com a solicitação dos motivos consignados no DFD/008.2025 da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhou ao Gabinete do Prefeito a solicitação para contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológico cervicovaginal/microflora, destinados a Secretaria Municipal de Saúde no município de Francisco Santos – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, destinados ao Município de Francisco Santos – PI, modalidade de dispensa, do tipo menor preço e que após ajuntada das informações

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C70**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

orçamentárias para fazer face ao pagamento pela aquisição dos produtos foi confeccionado o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e encaminhado para assessoria jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da documentação carreada no processo bem como dos atos da fase preparatória o qual foi aprovado pelo jurídico por atender aos dispositivos da NLLC com a devida aprovação e posterior encaminhamento a Comissão de Licitação para os tramites de publicação conforme a [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**V - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada **art. 75, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, para realizar as devidas publicações da Dispensa bem como o Aviso de Contratação Direta, Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e seus anexos na Página Oficial da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes>, e o aviso do resumo do Edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM do Estado do Piauí, no Jornal de Circulação Diário e no Quadro do Aviso na Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, afim proporcionar acesso as empresas do ramo do objeto que possam participar da disputa enviando suas propostas e documentações via e-mail ou na sala da Comissão de Licitação das 7 às 13 horas em dias úteis no prazo de 03 dias a contar de sua disponibilização.

**VI – MAPA DE APURAÇÃO E JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS LICITANTES:**

**Fornecedor 01: LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, atendeu as exigências do aviso de contratação de direta, e a mesma foi declarada classificada e habilitada.

**VII – DA RAZÃO DA ESCOLHA:**

A razão de escolha do Fornecedor **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, acima identificado se deu em razão de orçamento previamente enviado para o e-mail: [licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br](mailto:licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br) e apontando pelo menor preço entre eles que foram classificados e habilitados e que atendeu as exigências de habilitação atendendo as regras e exigências editalícias.

O valor total da Contratação da compra acima mencionadas será de **R\$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais)**, em favor da empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348. Ressaltamos ainda que o valor está dentro do valor usual de mercado, conforme orçamentos em anexo.

**VIII – DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO:**

Nesse sentido, caracterizado está urgência da contratação, haja visto que a realização de um certame licitatório de contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológico

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C70**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

cérvicovaginal/microflora, destinados a Secretaria Municipal de Saúde no município de Francisco Santos – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, destinados ao Município de Francisco Santos – PI, *na forma descrita no Termo de Referência* demandaria um determinado tempo que inviabilizaria uma rápida e efetiva atuação administrativa que resultasse na redução dos riscos acima elencados. Essa Agente de Contratação entende serem plausível os argumentos constantes nos Autos. Assim, toda aquisição esta justificada, conforme possibilita o [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Destarte, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta Agente de Contratação que é dispensável na forma do [art. art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) com a sua devida publicação a despesa para contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológico cérvicovaginal/microflora, destinados a Secretaria Municipal de Saúde no município de Francisco Santos – PI.

Manifesto - se também favorável à *aquisição* de exames citopatológico cérvicovaginal/microflora, destinados a Secretaria Municipal de Saúde no município de Francisco Santos – PI, no valor de **R\$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais)**, em favor da empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, por ter apresentado a proposta vantajosa para a Administração dentre aquelas que atenderam todas as exigências de classificação da proposta e que apresentaram a documentação habilitatória.

Em conclusão, resolve o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, que a proposta de preços da empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 517, Bairro Canto da Várzea, CEP. 64.600-148, Picos - PI - fone (89) 3422-2614 / (89) 99946-3701, e-mail: [labanalise.comercial@gmail.com](mailto:labanalise.comercial@gmail.com), no valor **R\$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais)**, é compatível com o valor usual de mercado nesta data, considerando ainda justifica-se necessidade de contratação de empresa aquisição pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para realização de exames citopatológico cérvicovaginal/microflora, destinados a Secretaria Municipal de Saúde no município de Francisco Santos – PI, devido as ações que estão sendo executadas pela SMS, tendo como objetivo principal o atendimento à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, ou seja, e de competência da Secretaria Municipal de Saúde atender a população em qualquer situação, e necessita do item deste Termo de Referência para dar continuidade a realização das ações pelo Fundo Nacional de Saúde.

Portanto, contratação de empresa do ramo pertinente para realização de exames citopatológico cérvicovaginal/microflora, se justifica, pois visa atender os objetivos e demandas da Secretaria Municipal de Saúde acima descrita.

É importante que a empresa escolhida atenda não apenas aos requisitos solicitados, mas também demonstre expertise e capacidade de entrega de um serviço de qualidade, alinhado com os valores e a missão da prefeitura.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C70**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

Somando a estes fatores, revela-se necessário demandar o presente procedimento legal de aquisição.

**"JUSTIFICATIVA DO PREÇO"**: Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal no endereço eletrônico

<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos> e Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar

*A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.*

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 517, Bairro Canto da Várzea, CEP. 64.600-148, Picos - PI - fone (89) 3422-2614 / (89) 99946-3701, e-mail: [labanalise.comercial@gmail.com](mailto:labanalise.comercial@gmail.com), no valor **R\$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos anexos."

**Senhor Prefeito,**

Este é o entendimento da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, pelas razões expostas neste documento, o qual foi publicada para o conhecimento e que facultou aos interessados ramo que quisesse se manifestar no prazo de 03 dias encaminhando a proposta e a documentação de habilitação atendendo as regras expressas no Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação 90007.2025, observando o Termo de Referência e a Minuta do Contrato bem como seus anexos.

O presente Procedimento Administrativo Licitatório tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa do ramo pertinente para realização de exames citopatológico cérvicovaginal/microflora, se justifica, pois visa atender os objetivos e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, acima elencados, devido a ações que estão sendo executadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C70**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

Destarte a essencialidade dos serviços solicitados para manter a capacidade da assistência nas Unidade de atendimento à saúde, em especial a Unidade Mista de Saúde de Francisco Santos – PI, não podendo, assim, ser ignorado, tendo em vista o grande risco da complexidade da engrenagem necessária ao pleno funcionamento dos atendimentos de saúde, a pluralidade dos serviços assistenciais prestados e o tempo exíguo para a aquisição ocorra dentro do todos ao tramites, sem acarretar o mínimo prejuízo a população assistida, carecendo-se de tempo hábil para aguardar a conclusão dos exames. Ou seja, conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços assistenciais pleiteado nessa oportunidade, objetivando a garantia da assistência e que não ocorra prejuízo à população assistida.

**X – CONCLUSÃO:**

Importante consignar que o interesse em contratar a referida, relativamente ao objeto demandado, e decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

**DESTA FORMA**, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 517, Bairro Canto da Várzea, CEP. 64.600-148, Picos - PI - fone (89) 3422-2614 / (89) 99946-3701, e-mail: [labanalise.comercial@gmail.com](mailto:labanalise.comercial@gmail.com), no valor **R\$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais)**, para a contratação de empresa do ramo pertinente para realização de exames citopatológico cervicovaginal/microflora, se justifica, pois visa atender os objetivos e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, acima elencados, devido as ações que estão sendo executadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Importante ressaltar que o objetivo da presente contratação se funda na seguinte premissa: Contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológico cervicovaginal/microflora se faz necessária devido a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de serviço próprio implantado de anatomia patológica, e com o aumento da procura no município.

Remetam-se aos setores competentes.

Francisco Santos – PI, 03 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 JOSEFA ROSA DE CARVALHO  
Data: 03/06/2025 16:18:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSEFA ROSA DE CARVALHO**  
Agente de Contratação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C7A**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI**Justificativa de Dispensa de Licitação  
Escolha do Fornecedor ou Executante e Preço Proposto****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025.****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90007/2025.****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde- SMS.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológicos cérvicovaginal/microflora, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos – PI.

**Fundamento Legal:** Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DA JUSTIFICATIVA:**

Contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológicos cérvicovaginal/microflora, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos – PI.

Faz-se necessária a contratação, tendo em vista que o município não possui Laboratório próprio e, para fins de diagnóstico e tratamento, os exames citopatológicos cérvicovaginal/microflora, são fundamentais para os que profissionais da Rede Pública que prestam assistência aos munícipes, tenham esse suporte, para prescrição da terapêutica adequada, melhorar a resolutividade na atenção Primária em Saúde (APS), otimização do uso dos recursos públicos e diminuir possíveis agravos, em caso de diagnóstico impreciso.

Considerando ainda, tratar-se de Assistência à Saúde atividade fim e bem essencial, direito fundamental da população (CF Art. 196-200), cabendo à gestão pública assegurar a UNIVERSALIDADE DO ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA, princípios doutrinários e transversais do SUS, o atendimento médico deve ser prestado com qualidade e em tempo oportuno. A oferta de serviços deve estar em conformidade com os parâmetros assistenciais vigentes.

CONSIDERANDO que a empresa já presta serviço ao município através da Programação Pactuada Integrada (PPI) na realização de exames de cito e anatomopatologia, se torna extremamente importante que se mantenha o serviço no mesmo local, tendo em vista a necessidade de cota extra em virtude do aumento da demanda pelos exames.

Assim, resta evidente que o quanto elencado alhures amplificou a obrigatoriedade desta Administração em adotar de medidas que tenha por escopo atender essas finalidades, sendo a principal delas, justamente, a realização da aquisição em referência.

Vale ressaltar que esta despesa é de extrema importância para que possamos dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

Tendo em linha de consideração o princípio da economicidade, celeridade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública foram unificados os quantitativos das demandas para serem realizadas um único contrato, no entanto com seus quantitativos distintos para cada dotação.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do [artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21](#), para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#), observando todos os requisitos legais.

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO.**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C7A**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Nesse sentido, o chamamento público consiste em procedimento realizado pela administração com o objetivo de firmar parcerias entre a administração pública e a sociedade civil, para alcançar determinada finalidade de interesse público.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O Novo regulamento geral das licitações, a Nova Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu art. 75, inciso II, que preconizou:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) Vigência

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na [Lei Federal nº 14.133/21](#), que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra,

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C7A**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#). No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no Inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com os [art 5º da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21](#), a SEGOV premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

#### **DA SITUAÇÃO DE DISPENSA**

O [Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21](#). O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a [Lei Federal nº 14.133/21](#), em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o [artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021](#).

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre a empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 517, Bairro Canto da Várzea, CEP. 64.600-148, Picos - PI - fone (89) 3422-2614 / (89) 99946-3701, e-mail: [labanalise.comercial@gmail.com](mailto:labanalise.comercial@gmail.com), no valor **R\$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais)** em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

#### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de embasamento os valores de acordo com o [art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021](#).

#### **DO VALOR:**

O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de **R\$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais)**.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C7A**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI**DA AUTORIZAÇÃO:**

**AUTORIZO** todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 90007/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 038/2025, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da [Lei Federal nº 14.133/21](#), tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor dos serviços, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, **AUTORIZO** o objeto a empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 517, Bairro Canto da Várzea, CEP. 64.600-148, Picos - PI - fone (89) 3422-2614 / (89) 99946-3701, e-mail: [labanalise.comercial@gmail.com](mailto:labanalise.comercial@gmail.com).

**DECISÃO:**

Diante do exposto, **DECIDO** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o [Inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em consonância com os interesses da Administração Pública Municipal.

**CONCLUSÃO:**

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 – IM nº 000052348, estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 517, Bairro Canto da Várzea, CEP. 64.600-148, Picos - PI - fone (89) 3422-2614 / (89) 99946-3701, e-mail: [labanalise.comercial@gmail.com](mailto:labanalise.comercial@gmail.com), relativamente a aquisição em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão do [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, passo a decidir: Autorizo a contratação da aquisição do referido acima, realizada através de dispensa de licitação, nos termos do [art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Francisco Santos – PI, 04 de junho de 2025.

JOSE EDSON DE  
CARVALHO:28678524391  
Município de Francisco Santos/PI  
**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE  
EDSON DE CARVALHO:28678524391  
Dados: 2025.06.04 10:26:43 -03'00'

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C8E**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000  
Francisco Santos - PI

**Processo Administrativo Nº 038/2025.**  
**Processo de Dispensa de Licitação Nº 90007/2025.**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Agasalhado no **inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21**, na Justificativa da Agente de Contratação e ainda no parecer Jurídico no **Processo de Dispensa de Licitação Nº 90007/2025**, da Assessoria Jurídica deste Município datado de 04 de junho de 2025, de que trata o DFD-008/2025 - SMS de 26 de maio de 2025, **AUTORIZO** a Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, contratar de forma direta, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a empresa **LEONCIO E LUZ ANALISE CLINICA LTDA**, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 - IM nº 000052348, estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 517, Bairro Canto da Várzea, CEP. 64.600-148, Picos - PI - fone (89) 3422-2614 / (89) 99946-3701, e-mail: [labanalise.comercial@gmail.com](mailto:labanalise.comercial@gmail.com), para contratação de empresa especializada para realização de exames citopatológicos cérvicovaginal/microflora, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI.

**Contratante:** Município de Francisco Santos - PI, CNPJ: 06.553.713/0001-69.

**Contratada:** Leônicio e Luz Análise Clínica LTDA, CNPJ nº 33.661.171/0001-10 - IM nº 000052348.

Valor global: R\$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais).

Fontes de Recursos: 500 e 600.

Em cumprimento ao disposto no **art. 72, Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21**, determino a publicação desta **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** no diário oficial e sítio eletrônico oficial, para que produzam seus jurídicos e legais feitos.

Expeça-se o Instrumento de Contrato.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Francisco Santos - PI, 04 de junho de 2025.

JOSE EDSON DE

CARVALHO:2867852439

1

Assinado de forma digital por

JOSE EDSON DE

CARVALHO:28678524391

Dados: 2025.06.04 10:31:07 -03'00'

Município de Francisco Santos/PI

**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B314D10C98****MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ nº 06.073.576/0001-65 - Rua Santa Rita, S/N – CEP 64645-000.

E-mail: [semefranciscosantos@outlook.com](mailto:semefranciscosantos@outlook.com)

Centro - Francisco Santos-PI

PORTARIA Nº20/2025

FRANCISCO SANTOS-PI, 02 DE JUNHO DE 2025.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislações atinentes:

Considerando o requerimento datado de 06/03/2025 e considerando o disposto no artigo 92 da Lei 275/2007.

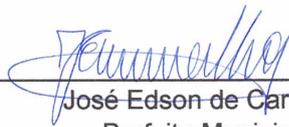
**RESOLVE:**

**ART. 1º** – Conceder a servidora pública **Maria Walquíria da Silva Santos**, Professora, portadora do CPF: 498.659.273-49, Licença **Prêmio** pelo prazo de 90 dias no período de 02/06/2025 a 02/09/2025.

**ART. 2º** – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições encontradas;

**ART. 3º** – Registra-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, 02 de Junho de 2025.



\_\_\_\_\_  
José Edson de Carvalho  
Prefeito Municipal



\_\_\_\_\_  
Ana Carla Rodrigues  
Secretária Municipal de Educação